

ESTATUTO
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Fundada em 16 de Setembro de 1857



Aprovado em Assembléa Geral de 11 de Dezembro de 1938 e reformado pelas Assembléas Gerais de 16 de Dezembro de 1945, 18 de Dezembro de 1949, 10 de Julho de 1955, 10 de Março de 1957, 30 de Agosto de 1966, 20 de Dezembro de 1970, 26 de Outubro de 1975 e 28 de Setembro de 1984, devidamente registados.

1984



ESTATUTO
DA
SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA
Fundada em 16 de Setembro de 1857



Aprovado em Assembléa Geral de 11 de Dezembro de 1938 e reformado pelas Assembléas Gerais de 16 de Dezembro de 1945, 18 de Dezembro de 1949, 10 de Julho de 1955, 10 de Março de 1957, 30 de Agosto de 1966, 20 de Dezembro de 1970, 26 de Outubro de 1975 e 28 de Setembro de 1984, devidamente registados.

1984

CAPITULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Sociedade Portuguesa de Beneficência, fundada por portugueses, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sede e foro, em 16 de setembro de 1857, e nacionalizada por efeito do Decreto Lei nº 383, de 18.04.1938, publicado no D.O.U. de 19.04.1938, é uma instituição civil, de direito privado, de caráter puramente beneficente que se rege por este Estatuto, pelos Regulamentos e pelas leis em vigor, que lhes forem aplicáveis, tendo por fim:

- I - Manter o hospital da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- II - Prestar assistência médica, hospitalar e farmacêutica aos seus associados, em dependências próprias, na forma estabelecida neste Estatuto, de acordo com as possibilidades de sua aparelhagem e de suas instalações;
- III - Praticar atos de filantropia em sua área de ação;
- IV - Dar sepultura aos sócios falecidos, dentro ou fora do hospital, quando seja apresentada à Diretoria, prova evidente de falta de recursos e a situação financeira da Sociedade o permitir;
- V - Recolher os sócios inválidos, quando provada a sua absoluta falta de recursos e a situação financeira da Sociedade o permitir;
- VI - Propiciar aos sócios, não internados, consultas médicas, exames e curativos desde que prescritos por médico designado pela Diretoria.

§ 1º - A Sociedade facultará a internação de doentes estranhos ao quadro social, mediante pagamentos fixados pela Diretoria, condicionada sempre à observância deste Estatuto, dos Regulamentos existentes e das determinações da Administração, tanto por parte dos pacientes como de seus acompanhantes.

§ 2º - A Sociedade autorizará o internamento gratuito de doentes carentes de recursos, estranhos ao quadro social, condicionado à observância deste Estatuto, dos Regulamentos existentes e das determinações da Administração, tanto por parte dos pacientes como de seus acompanhantes, sempre na dependência da situação financeira da entidade.

§ 3º - Os sócios recolhidos ao Hospital, na forma prevista no item V deste artigo, que sejam ou venham a ser aposentados por Instituto de Previdência ou que obtenham melhoria de sua situação financeira, somente se beneficiarão pela concessão prevista, mediante condições que a Diretoria então estabelecer.

§ 4º - O atendimento, constante do item VI deste artigo, será objeto de regulamentação a ser elaborado, pela Diretoria e ficará sempre na dependência da situação financeira da Sociedade.

Art. 2º - A Sociedade não tem cor político-partidária, sendo-lhe proibida qualquer atividade dessa natureza. Aos sócios maiores de 18 anos cabe a administração da Sociedade.

Art. 3º - Em caso de extinção, o patrimônio remanescente reverterá em benefício de entidade congênere, com finalidade filantrópica, registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art. 4º - Não tendo finalidade lucrativa, a Sociedade não distribuirá lucros ou dividendos, sob nenhuma forma ou pretexto; não sendo remunerados os cargos de Diretoria, Comissão Fiscal e Conselho Deliberativo.

§ Único - Toda a renda auferida será aplicada pela Sociedade dentro do país, no atendimento de suas finalidades.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS

Art. 5º - São sócios todos aqueles que tiverem seus nomes inscritos no quadro social, na forma deste Estatuto.

§ Único - Serão admitidos como sócios, observadas as disposições do presente Estatuto, pessoas de qualquer nacionalidade, independentemente de cor ou de religião.

Art. 6º - Os sócios da entidade distribuem-se nas seguintes classes:

I - ATIVOS

II - REMIDOS

§ Único - O valor do título de Sócio Remido e o valor das mensalidades do Sócio Ativo serão fixados pela Diretoria, com reajustes periódicos, a juízo da mesma e com a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - São Sócios Ativos as pessoas que, tendo sido aceitas pela Diretoria, paguem a jória e mensalidades que lhes sejam aplicáveis.

§ Único - As mensalidades serão pagas na tesouraria da Sociedade, por trimestre, adiantadamente.

Art. 8º - São Sócios Remidos as pessoas que, tendo sido aceitas pela Diretoria, paguem a taxa de remissão que lhes forem aplicáveis.

§ 1º - A taxa de remissão deverá ser paga de uma só vez.

§ 2º - Em casos especiais, a juízo da Diretoria, poderá ser concedido o prazo de seis (6) meses para pagamento da taxa de remissão e jória.

§ 3º - A prerrogativa do parágrafo anterior não se aplica aos casos previstos no art. 17.

Art. 9º - Tanto o Sócio Ativo como o Remido, receberá Cader~~n~~eta de Identidade e o respectivo Diploma.

Art. 10º - Os sócios podem, em qualquer tempo, requerer sua transferência de Ativos para Remidos, paga a importância que a Diretoria arbitrar.

Art. 11 - Os sócios entrarão no gozo de seus direitos, con-
feridos pelo Estatuto, noventa (90) dias após o
pagamento da jôia, mensalidade e taxas que lhes forem apli-
cáveis. ↓

§ Único - O sócio, que requeira hospitalização em aparta-
mento, pagará a diferença da diária entre a que
lhe compete e a requerida.

Art. 12 - Perderá o direito, que lhe confere o Estatuto, o
sócio que atrasar os seus pagamentos mais de (3)
três meses consecutivos.

§ Único - O Sócio, enquadrado no presente artigo, reentra
rá no gozo de seus direitos sessenta (60) dias
após a efetivação do pagamento do valor devido, pela tabe-
la em vigor na ocasião.

Art. 13 - São deveres dos sócios em geral:

I - Acatar as determinações deste Estatuto e dos Regula-
mentos em vigor;

II - Obedecer, quando hospitalizados, as prescrições médi-
cas;

III- Conduzir-se com o maior respeito dentro da área físi-
ca da Sociedade e tratar com a devida consideração a
Diretoria e os membros do corpo médico e administrativo, bem
assim como os consócios;

IV - Promover o engrandecimento da Sociedade, angariando no-
vos sócios, empregando todos os esforços para o seu
progresso e desenvolvimento, dirigindo à Diretoria qual-
quer sugestão nesse sentido;

V - Comparecer às assembléias gerais, quando convocados,
delas participar e exercer o direito de voto;

VI - Apresentar a caderneta social, sempre que tiverem de
identificar-se como sócio;

VII- Acatar as decisões da Diretoria, delas podendo recor-
rer na forma prevista neste Estatuto;

VIII- Pagar, quando ativos, na tesouraria, adiantadamente,
as mensalidades que lhes forem aplicáveis.

Art. 14 - A Diretoria poderá conceder licença, com suspen-
são do pagamento de mensalidades, aos sócios ati-
vos, quites com a tesouraria, que se ausentarem do Estado
por período de seis (6) meses a dois (2) anos.

§ 1º - A licença será requerida, por escrito, pelo interes-
sado, à Diretoria de cujo documento lhe será dado
recibo.

§ 2º - O regresso do licenciado deverá ser comunicado, por
escrito, no máximo dentro do prazo de trinta (30)
dias, passando o sócio a pagar as mensalidades de acordo
com as tabelas em vigor.

§ 3º - Se, dentro de trinta (30) dias da data de seu regres-
so, o sócio não voltar a efetividade, na forma do pa-
rágrafo anterior, deverá ele sujeitar-se a novo exame médi-
co, do qual dependerá a sua reversão, entrando no pleno go-
zo de seus direitos somente trinta (30) dias após o paga-
mento de suas mensalidades devidas e o cumprimento desta
formalidade.

§ 4º - Decorrido o período máximo de dois (2) anos de licen
ciamento, a falta de requerimento de sua reversão,
no prazo previsto nos parágrafos anteriores, será conside-
rado como pedido de demissão.

Art. 15 - A admissão de sócios será feita por proposta di-
rigida à Diretoria, obrigatoriamente assinada por
um sócio e pelo proposto, na qual será declarado o nome, i-
dade, naturalidade, filiação, estado civil, profissão e re-
sidência devidamente comprovados.

§ 1º - Na reunião subsequente à entrada da proposta, a Di-
retoria resolverá sobre a admissão por votação se-
creta, que sendo deferida, ficará com sua efetivação na de-
pendência do resultado do exame médico a que se submeterá
o candidato.

§ 2º - O exame médico a que se refere o parágrafo anterior,
será procedido por médico designado pela Diretoria.

§ 3º - Recebido o laudo médico, a Diretoria deliberará em
definitivo sobre a admissão do proposto, sendo expe-
dido, se a decisão lhe for favorável, diploma, caderneta de
identidade social e entregue um exemplar do Estatuto.

§ 4º - Se, decorridos trinta (30) dias da aprovação da pro-
posta, o interessado não cumprir com as determina-
ções estatutárias, será a mesma considerada sem efeito e no
va porposta somente poderá ser apresentada cento e cinquen-
ta (150) dias após.

§ 5º - Da decisão da Diretoria, contrária à admissão, não
haverá recurso dentro do respectivo biênio adminis-
trativo.

Art. 16 - Para a admissão de sócios efetivos, fica estabe-
lecida a idade máxima de 35 anos.

§ 1º - Serão admitidos, como sócios remidos, pessoas com a
idade máxima de quarenta (40) anos para o sexo femi-
nino e cinquenta (50) anos para o sexo masculino.

§ 2º - Os sócios ativos, que tenham ultrapassado a idade
prevista neste artigo, ficam com o direito assegura-
do à sua transferência para remidos, paga a importância
que for arbitrada pela Diretoria.

§ 3º - Os portugueses que, como imigrantes, tenham fixado
residência em Pelotas, poderão ingressar no quadro
social, como sócios remidos, beneficiando-se com vinte por
cento (20%) de abatimento, observadas as demais prescri-
ções do presente Estatuto, desde que sua proposta dê entra-
da na Secretaria no prazo máximo de seis (6) meses conta-
dos da data de sua chegada ao Brasil.

Art. 17 - As crianças, nascidas no Hospital da Sociedade,
poderão ser admitidas na classe de sócios remi-
dos, gozando do abatimento de vinte por cento (20%) das res-
pectivas taxas de admissão em vigor na data da admissão.

§ 1º - A proposta, assinada pelo pai ou mãe e apresentada
por um sócio, deverá dar entrada na Secretaria no
prazo máximo de (1) um ano da data do nascimento.

§ 2º - As crianças, admitidas como sócios na forma deste artigo, só entrarão no pleno gozo de seus direitos ao completarem sete (7) anos de idade.

§ 3º - O pagamento das respectivas taxas de admissão deverá ser efetivado por ocasião da apresentação da proposta.

Art. 18 - Os sócios, quando internados, terão direito à assistência médica hospitalar e farmacêutica, em quartos de 1ª classe.

§ Único - As refeições do acompanhante, quando houver, serão de conta do mesmo.

Art. 19 - Os sócios, quando internados, terão direito de serem atendidos gratuitamente, pelos médicos pertencentes ao quadro do Hospital, no âmbito de suas especialidades. Entretanto, se o médico houver ingressado no Quadro, anteriormente à aprovação deste Estatuto, a gratuidade prevalecerá somente se o mesmo for requisitado pelo médico da Casa.

Art. 20 - Quando não internados, os sócios terão o direito a consultar o médico da Casa, fazer curativos e, ainda, comprar medicamentos na Farmácia do Hospital. Os exames que o Hospital estiver habilitado a executar serão atendidos com o desconto de cinquenta por cento (50%) sobre os preços de tabela.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES

Art. 21 - Perde o direito de sócio, qualquer que seja a sua graduação:

I - Aquele que contrair vícios ou hábitos notoriamente degradantes ou for condenado por crime infamante ou fênelo sivo a moral;

II - O que deixar de pagar suas mensalidades durante três (3) meses vencidos e aquele que não satisfizer o pagamento de qualquer outra dívida, contraída para com a Sociedade dentro do prazo de três (3) meses.

III - O que fizer declaração de falsa idade ao assinar a proposta de sócio e aquele que, sob falso fundamento, procure obter recursos da Sociedade para si ou para terceiros;

IV - Aquele que em tempo devido não prestar boas contas dos haveres da Sociedade que lhes tenham sido confiados.

§ Único - Antes de aplicar a pena de eliminação por falta de pagamento, a Diretoria, por carta registrada, concederá ao associado o prazo de sessenta (60) dias para regularizar a situação, findo o qual estará automaticamente eliminado.

Art. 22 - Incorre na pena de suspensão de todos os direitos, por tempo determinado, qualquer que seja a graduação:

I - O sócio enquadrado nas disposições do art. 12.

II - O que, dentro ou fora do Hospital, proceder de modo a

comprometer o bom nome da Sociedade e do Hospital, ou, em público, comprometer o seu conceito ou a honorabilidade ad ministrativa dos seus organismos;

III- O que deixar de acatar as determinações da Diretoria de ordem estatutária ou regulamentar;

IV - O que, durante as sessões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou da Assembléia Geral, faltar com o respeito à mesa ou a quaisquer dos sócios presentes;

V - O que deixar de acatar as disposições que lhe são apli cáveis no presente Estatuto e Regulamento.

Art. 23. - Na reincidência de qualquer das faltas menciona das no art. 22 e seus itens, poderá a Diretoria aplicar a pena de eliminação.

§ 1º - As penas de suspensão serão no máximo de dois (2) anos e no mínimo de três (3) meses, sem dispensa do pagamento das mensalidades;

§ 2º - Das penalidades constantes neste Capítulo, aplica das pela Diretoria, caberá aos sócios recurso junto ao Conselho Deliberativo, que resolverá em última instân cia, não tendo, entretanto, o recurso efeito suspensivo.

CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 - A Sociedade será administrada pelos seguintes órgãos:

I - DIRETORIA

II - CONSELHO DELIBERATIVO

III - COMISSÃO FISCAL

Art. 25 - A Diretoria, que exercerá gratuitamente seu man dato, compõe-se dos seguintes membros:

Presidente

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

3º Secretário

1º Tesoureiro

2º Tesoureiro

3º Tesoureiro

12 Diretores Administrativos

§ Único - A Diretoria poderá ser reeleita no todo e ou em parte.

Art. 26 - Nos casos previstos neste Estatuto, participam das resoluções administrativas, em conformidade com o caso a resolver, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal.

Art. 27 - São deveres da Diretoria, além de outros previs tos neste Estatuto:

I - Cumprir e fazer cumprir a disposição deste Estatuto e dos Regulamentos;

- II - Tomar as medidas necessárias para conseguir que sejam cumpridas fielmente as finalidades da Sociedade;
- III- Organizar as tabelas e os regulamentos necessários à boa ordem administrativa e aos serviços internos;
- IV - Propor ao Conselho Deliberativo a reforma do Estatuto, a sua modificação e tudo o mais que for da sua alçada;
- V - Fixar vencimentos de funcionários e estabelecer penalidades;
- VI - Elaborar periodicamente tabelas, fixando os valores da jóia, de remissão e das mensalidades, submetendo-as ao Conselho Deliberativo para aprovação;
- VII- Determinar o pagamento das despesas extraordinárias e as autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- VIII- Resolver, "ad-referendum" do Conselho Deliberativo, todos os casos ocorrentes, que não estejam claros e distintamente determinados neste Estatuto e nos Regulamentos;
- IX - Preencher as vagas de Diretores Administrativos, nos casos de falta ou impedimento para o desempenho do cargo, desde que não ultrapasse de um terço (1/3), caso em que deverá ser convocada Assembléia Geral para eleição;
- X - Manter no seguro todos os bens pertencentes à Sociedade;
- XI - Deliberar sobre as tabelas de preços a serem cobrados pelos serviços prestados no Hospital;
- XII- Deliberar superiormente sobre todos os ramos da administração do Hospital.

Art. 28 - A Diretoria deverá reunir-se, mensalmente, em sessão ordinária, ou, quando necessário em sessão extraordinária, funcionando legalmente com a presença da maioria de seus componentes, sendo as resoluções tomadas por maioria de votos.

Art. 29 - A Diretoria poderá contratar, para agente executivo, um administrador, em regime de tempo integral, definindo por escrito a sua autoridade e deveres.

§ 1º - O administrador deverá, preferencialmente, ser portador de Registro no Conselho Regional de Técnicos de Administração (CRTA) ou ter especialização em administração hospitalar e, na ausência dessas condições, ter desempenhado cargo de direção executiva durante pelo menos três (3) anos.

§ 2º - Será recomendável, em qualquer dos casos, que o agente executivo tenha especialização em administração hospitalar.

Art. 30 - De acordo com a competência que lhe for conferida, caberá ao administrador:

- I - Elaborar a estrutura administrativa e o organograma correspondente, indicando as linhas de subordinação, relação e coordenação técnicas administrativas;
- II - Submeter à apreciação da Diretoria os pedidos de recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Hospital;

- III- Participar das reuniões da Diretoria e da Diretoria Clínica, sempre que solicitado;
- IV - Emitir relatórios periódicos relativos ao funcionamento dos diversos setores hospitalares;
- V - Elaborar estatísticas mensais do movimento de pacientes, de pessoal, de atendimento e de ocorrências;
- VI - Proceder ao controle de estoques e da execução orçamentária.

Art. 31 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral e da Comissão Fiscal para tratar de qualquer assunto que julgue deva ser do seu conhecimento e para resolução;
 - II - Apresentar à Assembléia Geral o Relatório do biênio social, em que consignará as verbas de receita e despesa, movimento hospitalar, valores existentes e tudo o mais que possa concorrer para os necessários esclarecimentos, fazendo menção dos benefícios recebidos e das pessoas que tiverem prestado serviço à Sociedade, sugerindo, ainda, à Assembléia Geral todas as medidas que se tornarem imprescindíveis para o progresso e o bom nome da Sociedade.
 - III- Receber e despachar as requisições que lhe forem apresentadas, mandando-as informar por quem de direito;
 - IV - Rubricar o livro de atas, copiar e os da escrituração geral;
 - V - Superintender todos os ramos da administração interna e todas as atribuições e encargos com a observância do Estatuto, dos Regulamentos e da Lei;
 - VI - Por o "pague-se" em todas as contas, após serem devidamente conferidas;
 - VII- Presidir, na qualidade de membro nato, a todas as comissões organizadas, salvo as que tenham por fim fiscalizar os seus atos ou os da administração a que preside;
 - VIII- Presidir as sessões da Diretoria, em cujas resoluções tem voto de desempate;
 - IX - Admitir e demitir funcionários;
 - X - Determinar o pagamento das despesas ordinárias;
 - XI - Representar a Sociedade em todos os atos, em juízo ou fora dele, com os poderes necessários, inclusive os de procurador em causa própria, podendo delegar poderes a uma ou mais pessoas;
 - XII- Resolver todos os casos que dependerem da pronta solução, dando deles conhecimento à Diretoria em sua primeira reunião.
- Art. 32 - Ao primeiro Vice-Presidente compete:
- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e, em qualquer impedimento, substituí-lo em todos os encargos.
 - II - Ao Segundo Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e o 1º Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 33 - Ao primeiro Secretário compete:

I - Substituir o segundo Vice-Presidente no seu impedimento, assumindo os seus encargos e passando ao 2º Secretário a direção da Secretaria;

II - Redigir as atas das sessões da Diretoria;

III- Expedir os ofícios de correspondência normal, de acordo com as resoluções tomadas pela Diretoria; assinar com o Presidente os ofícios que tratarem de assuntos de maior importância;

IV - Receber toda a correspondência, dando imediato conhecimento ao Presidente da que contiver matéria de importância; apresentá-la à Diretoria na primeira reunião; e arquivá-la, em seguida, cuidadosamente e em boa ordem, a fim de poder prestar com facilidade esclarecimentos ou fornecer as certidões requeridas.

§ Único - O 1º, 2º e 3º Secretários harmonizarão entre si, a distribuição dos serviços da Secretaria, de modo a funcionar em perfeita ordem.

Art. 34 - Ao segundo Secretário compete substituir e auxiliar o 1º Secretário em todos os seus encargos e atribuições.

Art. 35 - Ao terceiro Secretário compete auxiliar o 1º e 2º Secretários e substituí-los em todos os seus encargos e atribuições.

Art. 36 - Ao Tesoureiro compete:

I - Empenhar-se pela melhor e mais completa arrecadação de todas as rendas sociais, dando o destino estabelecido pelo Estatuto e Regulamentos e, bem assim, zelar por todos os valores;

II - Depositar em estabelecimentos bancários os saldos disponíveis e assinar com o Presidente os necessários cheques;

III- Pagar as contas e despesas legalmente autorizadas;

IV - Apresentar à Diretoria, pelo menos trimestralmente, ou quando lhe for solicitado, o balancete com discriminação de procedência e aplicação das verbas, e visar, ainda, todos os documentos de caixa.

Art. 37 - Ao segundo Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus encargos e substituí-lo quando estiver impedido.

Art. 38 - Ao terceiro Tesoureiro compete auxiliar o 1º e 2º Tesoureiro e substituí-los em seus impedimentos.

Art. 39 - Aos Diretores Administrativos compete supervisionar o Setor que lhe for atribuído, zelando pelo seu bom funcionamento e submetendo à Diretoria as medidas necessárias que visem ao aprimoramento de sua funcionalidade.

§ Único - Para efeito deste artigo, considerar-se-á o Hospital dividido nos seguintes setores:

- 1º - Contabilidade
- 2º - Conselho Técnico e Corpo Clínico
- 3º - Convênio INAMPS
- 4º - Convênios com Outras Entidades
- 5º - Recepção e Hospitalização
- 6º - Manutenção e Almojarifado
- 7º - Farmácia
- 8º - Lavanderia
- 9º - Nutrição
- 10º - Patrimônio
- 11º - Social
- 12º - Jurídico

DA COMISSÃO FISCAL

Art. 40 - A Comissão Fiscal, que exercerá gratuitamente o seu mandato, é composta de três (3) membros que não façam parte dos outros corpos administrativos.

§ Único - Os membros da Comissão Fiscal escolherão entre si o Relator.

Art. 41 - A Comissão Fiscal é eleita em conjunto com a Diretoria e com ela servirá por dois (2) anos consecutivos.

Art. 42 - Compete a Comissão Fiscal:

I - Conferir mensalmente o balancete do movimento da receita e da despesa;

II - Proceder à verificação dos livros de contabilidade sempre que julgar conveniente fazê-lo ou quando para isso for convidada pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo;

III - Sugerir à Diretoria tudo que possa concorrer para o engrandecimento da Sociedade e, particularmente, do seu patrimônio;

IV - Proceder a um exame geral da escrituração e de todos os documentos que lhe correspondam no fim de cada gestão bial, dando o seu parecer por escrito, o qual deverá ser apresentado com o Relatório da presidência;

V - Comparecer, sempre que para isso for convidada, as sessões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

§ Único - As vagas que se verificarem na Comissão Fiscal serão preenchidas pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, reunidos em sessão conjunta convocada pela Diretoria.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 43 - O Conselho Deliberativo, que exercerá gratuitamente o seu mandato, eleito por dois (2) anos, será composto de nove (9) sócios, proibido o exercício em outros Órgãos da Administração.

§ 1º - A eleição do Conselho processar-se-á juntamente com a da Diretoria e da Comissão Fiscal.

§ 2º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de oito (8) dias, após a sua posse, afim de eleger a sua mesa diretiva composta de Presidente, 1º Vice-Presidente e Secretário.

§ 3º - As vagas do Conselho Deliberativo serão preenchidas por esse organismo e pela Diretoria em sessão conjunta, desde que não sejam superiores a três (3), caso em que deverá ser convocada a Assembléia Geral para eleição.

Art. 44 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Convocar e presidir as sessões do Conselho, presidir as sessões de Assembléia Geral e assistir a todas as sessões da Diretoria, ou designar representante, escolhido entre os membros do Conselho, não tendo direito a voto;

II - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em todos os seus impedimentos e encargos, inclusive presidir a sessão de Assembléia Geral.

III- Ao Secretário cabe substituir o Vice-Presidente em todos os impedimentos e encargos.

Art. 45 - O Conselho Deliberativo é o organismo superior a que estão afetos os assuntos de alta relevância, que escapam a competência da Diretoria, ou, quando esta a ele recorrer, em caso omisso de significante importância social, nas condições estabelecidas por este Estatuto e compete-lhe:

I - Autorizar as despesas extraordinárias que lhe sejam proposta pela Diretoria.

II - Dar o seu parecer sobre a concessão de títulos honoríficos, antes que as respectivas propostas subam à sessão da Assembléia Geral.

III- Acompanhar os trabalhos administrativos, procurando conhecer todos os detalhes para o que, ao seu Presidente ou a quem o substitua, será franqueado o livro de atas e dadas todas as informações que desejar sobre os trabalhos da Diretoria.

IV - Participar, com a Diretoria, da organização da chapa oficial com os nomes que deverão compor os órgãos administrativos da Sociedade para apresentação à Assembléia Geral.

§ Único - Para o fiel cumprimento do que determina o item anterior o Conselho designará três dos seus membros e a Diretoria designará dois de seus componentes.

V - Emitir parecer sobre a reforma de Estatuto apresentada pela Diretoria.

VI - São consideradas despesas extraordinárias aquelas que, pelo seu vulto e destinação, não sejam rotineiramente feitas para o funcionamento e manutenção do Hospital e conservação de bens móveis ou imóveis.

CAPITULO V

CONSELHO TÉCNICO

Este Conselho tem como seu Presidente de Honra o Dr. José Pereira Lima.

Art. 46 - O Conselho Técnico é constituído por cinco profissionais pertencentes ao Quadro de Médicos do Hospital, de livre escolha da Diretoria, que exercerão suas funções por um período de dois anos; sem ônus para a Sociedade, podendo seus mandatos serem renovados por mais um biênio.

§ Único - Logo após ser escolhido e empossado pela Diretoria, o Conselho Técnico reunir-se-á para escolher, entre seus titulares, o Presidente e o Secretário.

Art. 47 - O Conselho Técnico representa o órgão de consulta para os assuntos relacionados com a ética profissional, com o desempenho da medicina em seus múltiplos aspectos e com as instalações hospitalares que digam respeito ao conforto e à eficiente assistência aos enfermos.

Art. 48 - O Conselho Técnico tem poderes para solicitar à Diretoria a exclusão de qualquer médico que faça parte do Corpo Clínico da Casa, desde que seja devidamente fundamentado o seu pedido e que o profissional tenha incorrido em sérias falhas que comprometam direta ou indiretamente o bom conceito da Sociedade, ou que firam a moral da Classe Médica.

§ Único - A Diretoria procederá de conformidade com as determinações estatutárias.

Art. 49 - Compete ao Conselho Técnico:

- I - Representar a Sociedade nas recepções, festas ou solenidades relacionadas com a medicina;
- II - Colaborar com a Diretoria na solução das consultas que esta lhe fizer sobre assuntos de sua alçada;
- III - Fazer cumprir, através da Diretoria, os postulados que se contém no regulamento da Associação Médica Riograndense;
- IV - Apresentar sugestões à Diretoria sobre reformas ou construções novas, visando a introduzir melhoramentos que acompanhem o progresso da Ciência Médica;
- V - Indicar a aparelhagem, que se tornar necessária às diversas especialidades médicas, para que a Diretoria estude a possibilidade de sua aquisição;
- VI - Elaborar o regulamento interno do Hospital, estabelecendo normas que visem à melhoria dos serviços de atendimento médico e de enfermagem, submetendo-o a aprovação da Diretoria;
- VII - Dispor, de acordo com a Diretoria, das salas destinadas a consultórios ou à prática de curativos, sempre que as conviniências do Hospital assim o exigirem;
- VIII - Organizar o Cadastro dos Profissionais do Quadro Médico, com fichas individuais para registro do "Curriculum Vitae" que servirá de norma para avaliar o mérito de cada um, anotando assiduidade, pontualidade, conduta, dedicação, contração ao trabalho, atendimento aos sócios, colaboração e outras qualidades julgadas de interesse para a perfeita identificação do profissional perante a Sociedade;

- IX. - Procurar manter no mais alto nível o bem estar físico dos doentes recolhidos ao Hospital;
- X - Receber as reclamações dos senhores médicos referentes a eventuais deficiências notadas nos diversos pavilhões, que deverão ser feitas por escrito;
- XI - Organizar, de comum acordo com a Diretoria, o Quadro Clínico do Hospital, promovendo o entendimento harmônico entre os diversos departamentos de molde a contribuir para a mais perfeita assistência aos enfermos;
- XII - Fazer cumprir as determinações do art. 3º do Código de Ética Médica.

Art. 50 - O Conselho Técnico procederá sempre de acordo com a Diretoria e se regerá pelas disposições estatutárias e dos Regulamentos que fazem parte integrante do Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de divergência nas deliberações do Conselho Técnico e da Diretoria, será a mesma submetida a resolução de uma comissão composta de três membros, constituída pelo presidente da Diretoria, o presidente do Conselho Deliberativo e o Presidente do Conselho Técnico ou seus substitutos legais, ou ainda por elementos que façam parte de algum desses órgãos e sejam devidamente credenciados.

§ 2º - As deliberações do Conselho Técnico deverão ser tomadas por maioria e comunicadas, por escrito, à Diretoria.

§ 3º - No caso de impedimento ou falta de algum membro do Conselho, seu substituto será designado pela Diretoria.

DO CORPO MÉDICO

Art. 51 - O Corpo Médico do Hospital é composto dos facultativos que tenham sido aceitos pela Diretoria com o referendo do Conselho Técnico e que exerçam efetiva e permanentemente a profissão nas dependências do Hospital.

§ 1º - A inscrição será feita mediante requerimento dirigido à Diretoria que, sendo deferido, o encaminhará ao Conselho Técnico para emitir seu parecer que poderá ser de aceitação ou de recusa. O requerimento deverá declarar a data de formatura, a faculdade pela qual se diplomou e a especialidade à qual se dedica, anexando ainda o "Curriculum Vitae".

§ 2º - O médico que, pelo espaço de 180 dias, deixar de exercer ativa e efetivamente suas funções no Hospital, será considerado desligado do Quadro.

§ 3º - Se a ausência for justificada perante a Diretoria, esta poderá dilatar o prazo previsto neste artigo, a seu critério.

Art. 52 - No caso de ser aceito, ficará o médico sujeito a um período de carência de dois anos e sem qualquer vínculo com a instituição.

§ Único - Esgotado esse prazo, o Conselho Técnico encami

nhará à Diretoria novo parecer que versará sobre a conveniência ou não da inclusão do profissional no Quadro Médico do Hospital.

Art. 53 - Os médicos, pertencentes ao Quadro Médico do Hospital, deverão, toda vez que requisitados pelo médico do Hospital, dar atendimento aos sócios internados, no âmbito de suas especialidades. Essa prestação de serviço será indenizada pela Sociedade, obedecendo aos valores fixados na Tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ Único - No caso do sócio se dirigir ao médico de sua preferência, correrão por sua conta os honorários profissionais; ressalvado o que preceitua o Art. 19 deste Estatuto.

Art. 54 - Os médicos pertencentes ao Quadro do Hospital gozarão das seguintes regalias:

- I - Utilização gratuita dos ambulatórios, desde que não colida com os interesses dos serviços do Hospital;
- II - Decorrido o período de carência de dois anos e no caso de ter sido incluído no Corpo Médico do Hospital, poderá, a critério da Diretoria, gozar de idênticas vantagens às concedidas aos sócios, no que diz respeito à hospitalização e tratamento.

Art. 55 - Somente os médicos do Quadro poderão baixar doentes nos quartos particulares ou enfermarias do Hospital e serão responsáveis pela assistência profissional, devendo anotar suas prescrições com clareza, em folha adequada ao receituário.

Art. 56 - Por ocasião da alta do enfermo(a), deverão deixar convenientemente preenchidas e assinadas as papeletas de internação com o diagnóstico, natureza do tratamento, descrição sucinta do ato cirúrgico ou obstétrico conforme o caso e condições da alta.

CAPITULO VI

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 57 - As Assembléias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 58 - Logo após ser aberta a sessão cujos fins serão explicados pelo Presidente da Diretoria, este passará a presidência ao Presidente do Conselho Deliberativo, que mandará o Secretário ler a ata da sessão anterior, a qual será posta em discussão e aprovação, considerando-se aprovada se não houver quem se pronuncie sobre a sua redação.

§ Único - Não estando presente o Presidente do Conselho Deliberativo ou seu representante legal compete à Assembléia Geral indicar quem deva presidir os trabalhos.

Art. 59 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á bialmente:

I - Na 3ª terça-feira de agosto para eleger a Diretoria, Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal;

II - No dia 16 de setembro para empossar, em sessão solene, os eleitos;

III- Na primeira quinzena de novembro, para tomar conhecimento do Relatório da Diretoria anterior e apreciar as contas relativas ao último biênio administrativo.

§ Único - A escrituração social e respectiva documentação deverão ser franqueadas aos sócios no pleno gozo de seus direitos, durante os oito (8) dias que antecedem à 3ª Assembléia Geral Ordinária de que trata este artigo.

Art. 60 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á por convocação da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, sempre que for julgada necessária, para tratar de assunto relevante e para cuja solução aqueles órgãos não sejam competentes.

Art. 61 - Trinta (30) sócios, no gozo de seus direitos, poderão requerer a realização de Assembléia Geral Extraordinária por meio de ofício dirigido à Diretoria, declarando em termos precisos, o motivo de seu pedido.

§ Único - A Diretoria atenderá ao requerimento a que se refere o presente artigo no prazo de quinze (15) dias, findo o qual, na ausência de convocação, poderão os requerentes recorrer ao Conselho Deliberativo que, tomando conhecimento das razões invocadas no recurso, fará a convocação solicitada, se sobre a matéria for emitido parecer favorável.

Art. 62 - As sessões de Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente da Diretoria por meio de edital publicado na imprensa local durante três (3) dias com a declaração dos fins, podendo, no edital, serem feitas a 1ª e 2ª convocações para o mesmo dia, com a diferença de uma hora.

§ 1º - As Assembléias Gerais considerar-se-ão legalmente constituídas em 1ª convocação, quando ordinárias, com a presença de vinte (20) sócios e as extraordinárias, com a presença de trinta (30) sócios, ressalvados os casos previstos nos artigos 75 e 76.

§ 2º - Em 2ª convocação, as Assembléias Gerais serão legalmente constituídas com o número de sócios que se acharem presentes.

CAPITULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 63 - As eleições dos Corpos Dirigentes a que se refere o Art. 24 terão lugar, bienalmente, na 3ª terça-feira de agosto, em reunião de Assembléia Geral Ordinária, por meio de escrutínio secreto.

Art. 64 - As chapas para concorrerem à eleição deverão incluir, numa só lista, os nomes que deverão com

por a Diretoria, o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal.

§ Único - As chapas concorrentes deverão ser entregues à Secretaria do Hospital, até o dia 31 de julho precedente, para registro no livro próprio.

Art. 65 - O Presidente mandará o Secretário proceder à chamada pelo livro de presença e, a medida que forem sendo chamados, os sócios presentes irão depositando na urna as cédulas contendo os nomes de todos os membros dos novos corpos dirigentes.

Art. 66^a - A seguir, o Presidente nomeará dois escrutinadores para apurar a eleição.

§ Único - Quando houver chapa única, a eleição poderá ser procedida por aclamação, desde que seja proposta por algum dos presentes e mereça a aprovação unânime.

Art. 67 - Será considerada legitimamente eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ Único - Em caso de empate, proceder-se-á a nova eleição em Assembléia Geral Extraordinária, para isso convocada no prazo máximo de oito (8) dias.

Art. 68 - O escrutínio em que o número de cédulas exceder ao de votantes será considerado nulo.

Art. 69 - As cédulas em branco e as não legíveis, ou que contenham dizeres estranhos ao fim a que se destinam, serão consideradas nulas, apurando-se, no entanto, as demais.

Art. 70 - Logo após a Assembléia Geral de eleição, o Secretário da Diretoria oficiará aos eleitos, fazendo-lhes a respectiva comunicação da ocorrência.

§ Único - Será considerado vago o cargo cujo titular não compareça a três (3) sessões ordinárias consecutivas, salvo se justificar a falta, e o preenchimento das vagas, que vierem a se verificar, será feito de acordo com as disposições estatutárias.

Art. 71 - As vagas que se verificarem nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, serão preenchidas pelo seus substitutos legais, mas, se por qualquer circunstância se tornar impossível adotar este critério, essas vagas serão preenchidas por designação da Diretoria e do Conselho Deliberativo que, em sessão conjunta e especialmente convocada, deliberarão a respeito.

§ 1^o - As vagas, que se verificarem nos cargos de Diretores Administrativos, serão também, preenchidas por designação da Diretoria e do Conselho Deliberativo em sessão conjunta e especialmente convocada para esse fim.

§ 2^o - No caso de algum membro da Diretoria solicitar licença, esta poderá ser concedida pelo prazo máximo de noventa (90) dias, findo o qual será mesma considerada como pedido de demissão, se o licenciado não assumir as funções ou não justificar os motivos que determinaram o seu ato.

Art. 72 - Somente podem votar e serem votados os sócios maiores de dezoito (18) anos, quites com a Tesou raria e no pleno gozo de seus direitos de sócio.

CAPITULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DAS RENDAS SOCIAIS

Art. 73 - O Patrimônio Social da Instituição é constituído pelo edifício em que funciona o Hospital, todas as dependências e terrenos anexos, Capela, jóias e al-fáias, imóveis, títulos de renda, material cirúrgico e tudo o mais que a Sociedade possua ou venha a possuir.

Art. 74 - Constituem rendimentos sociais:

I - As mensalidades pagas pelos sócios ativos e taxas de remissões;

II - As rendas que possam produzir os bens de raiz e os juros de títulos e eventuais;

III - As diárias de pensão e hospitalização.

Art. 75 - Os bens de raiz ou títulos de renda são inalienáveis, no todo ou em parte, salvo resolução contrária da Assembléia Geral, que deliberará sobre o assunto com parecer favorável do Conselho Deliberativo, mas desde que fique assegurada uma melhor aplicação.

§ Único - As doações e legados, que se achem em comum com outros beneficiários, poderão ser transacionados pela Diretoria sem essas formalidades e o produto líquido será incorporado ao patrimônio, sendo competentes, em todos os casos, para assinar os termos de transferência ou escritura, o Presidente, o Secretário e o Tesoureiro em conjunto.

Art. 76 - As propostas, para o fim previsto no artigo 75, só serão submetidas ao parecer do Conselho Deliberativo, depois de discutidas em duas sessões de Diretoria, especialmente convocadas, com o espaço mínimo de 48 horas entre ambas, devendo a Assembléia Geral, que tal assunto tenha de resolver, ser constituída por cem (100) sócios no mínimo, em primeira convocação, cinquenta (50), na segunda, e com qualquer número na terceira, não podendo estas convocações serem feitas com espaço inferior a 48 horas.

CAPITULO IX

DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 77 - A Sociedade poderá conceder os seguintes títulos graduados:

- a - Sócio Honorário
- b - Sócio Benfeitor
- c - Sócio Grande Benfeitor
- d - Sócio Benemérito
- e - Sócio Grande Benemérito

Art. 78 - O título de sócio Honorário poderá ser conferido pela Diretoria a pessoas de qualquer nacionali-

dade estranhas à sociedade, que lhe tenham prestado relevantes serviços ou à coletividade, desde que seus feitos os torne dignos dessa distinção.

Art. 79 - Os títulos de sócio Benfeitor, Grande Benfeitor, Benemérito e Grande Benemérito poderão ser conferidos pela Assembléia Geral a sócios e a não sócios de qualquer nacionalidade, que tenham prestado à Sociedade serviços administrativos, profissionais e científicos ou tenham contribuído com donativos que façam jus a esses galardões.

Art. 80 - Os sócios Grandes Beneméritos têm direito ao seu retrato na Galeria de Honra da Sociedade.

Art. 81 - Os sócios Benfeitores, Grandes Benfeitores, Beneméritos e Grandes Beneméritos, quando enfermos, com baixa prescrita por médico da Sociedade, têm direito ao tratamento em quartos de 1ª classe, tendo assistência dos médicos contratados pela Sociedade para atendimento aos sócios, somente ficando obrigados ao pagamento dos extraordinários.

Art. 82 - Os sócios ativos ou remidos, que venham a receber título graduado, permanecem com as vantagens e direitos que lhe são inerentes.

Art. 83 - Os sócios Honorários não tem direito aos benefícios e prerrogativas dos demais sócios; mas, quando, doentes, forem hospitalizados, terão direito à bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre as diárias regulamentares.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - Quando a Diretoria tiver de recorrer ao Conselho Deliberativo, nos casos previstos ou omissos neste Estatuto, fa-lo-á por meio de ofício em duas vias, numa das quais o Presidente do Conselho porá o "ciente", devolvendo-á à Diretoria.

§ 1º - O Conselho, tomando conhecimento do que lhe foi requerido, atendê-lo-á no prazo máximo de sete dias.

§ 2º - De igual modo deverá proceder o Conselho Deliberativo, quando tiver de se dirigir à Diretoria.

Art. 85 - Quando se tratar de alterar os fins da Sociedade e seu título, a Assembléia Geral, que tiver de ser convocada para tratar desses assuntos, só estará legalmente constituída por cem (100) sócios na primeira convocação, setenta (70) na segunda e com qualquer número na terceira, não podendo essas convocações serem feitas senão depois de cumpridas as exigências do art. 76.

Art. 86 - A Sociedade terá duração indefinida.

Art. 87 - A resolução para dissolução da Sociedade só poderá ser tomada depois de cumpridas as exigências do art. 76, quanto ao número legal de sócios da Assembléia Geral, que haja de tratar dessa matéria.

Art. 88 - Resolvida a dissolução da Sociedade, consideram

-se automaticamente dissolvidos a Diretoria e os demais corpos administrativos, sendo, ato contínuo, nomeada uma comissão de dez (10) membros à qual será outorgada, pela Assembléa Geral, plenos poderes para levar a termo a liquidação do ativo e passivo da Sociedade, como também, para dar ao produto o destino ou aplicação que lhe for determinada pela Assembléa Geral reunida, observando-se o disposto no art. 3.

§ Único - A comissão de que trata este artigo dará pela imprensa contas de sua missão, com os detalhes suficientes para esclarecimento aos associados.

Art. 89 - A escrita comercial obedecerá ao sistema mercantil.

Art. 90 - Os sócios de qualquer categoria, enquanto estiverem ocupando cargos eletivos, gozarão dos mesmos direitos atribuídos aos sócios graduados, previstos no art. 81.

Art. 91 - Os diplomas de sócios serão firmados pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro da Diretoria.

Art. 92 - Em casos de epidemia, a Sociedade colaborará com as autoridades sanitárias, hospitalizando tantos enfermos quanto lhe for possível, sem prejuízo de seus associados e dos já hospitalizados.

Art. 93 - A Sociedade reserva-se o direito de não aceitar em seu Hospital doentes particulares atacados de moléstias contagiosas e mentais. Em ambos os casos, quando o diagnóstico foi feito após ter sido o doente recolhido, sua família providenciará imediatamente a remoção.

§ Único - Tratando-se de associado, os doentes a que se refere este artigo, no primeiro caso, ocuparão pavilhão especial para tratamento de seus males e, no segundo caso, serão recolhidos somente enquanto não se lhes puder dar destino adequado.

Art. 94 - A Sociedade, visando a colaborar na formação de médicos e/ou de profissionais para-médicos, poderá firmar convênios com escolas de medicina ou entidades afins.

Art. 95 - Visando ao aperfeiçoamento do seu corpo técnico-profissional, a Sociedade criará quando julgar oportuno, um fundo de reserva especial a ser ulteriormente regulamentado.

Art. 96 - A Bandeira Brasileira, tendo à sua direita a Bandeira de Portugal e, à esquerda o Pavilhão Social, será içada a tope para comemorar as datas gloriosas do Brasil e de Portugal.

Art. 97 - Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais.

Art. 98 - Os casos omissos serão resolvidos pelos órgãos da Administração, nas respectivas áreas de sua competência.

Art. 99 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente.

mente após a sua aprovação pela Assembléia Geral revogadas as disposições em contrário.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.100 - A atual Diretoria cumprirá seu mandato sem modificação na organização administrativa, até o dia 30 de dezembro de 1984, período para qual foi eleita.

Art.101 - Em 30 de dezembro de 1984, quando do término do biênio da atual Diretoria, eleger-se-á e sem em possada a nova Diretoria para o período de transição, até 16 de setembro de 1986, quando então serão estabelecidos os biênios de acordo com o art. 63, do Cap. VII deste Estatuto.

§ Único - Para as eleições previstas neste artigo, as chapas concorrentes deverão ser entregues, na Secretaria do Hospital, até o dia 15 de dezembro de 1984, para registro no Livro próprio.

D I R E T O R I A

Biênio 1982/84

Presidente	Prof. RAFAEL ALVES CALDEIA
1º Vice-Presidente	MANOEL DE OLIVEIRA MARQUES
2º Vice-Presidente	JOÃO THOMAZ PORRES
Secretário	FRANCISCO MARQUES PIRES
2º-Secretário	Dr. DAMASIO DUVAL RODRIGUES
Tesoureiro	NELSON VALENTE DA COSTA
2º Tesoureiro	VICTOR DE SÁ FREITAS
Procuradores	FRANCISCO TAVARES DA SILVA
	Dr. JOÃO DE DEUS CORRÊA
Diretores	ANTONIO MARIA VALENTE
	CARLOS MARTINS FRIO
	CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
	GERALDO OLIVÉ PORTELLA
	EDUARDO CORTEZ BALREIRA
	JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE MATTOS
	JÚLIO DA SILVA VALENTE
	LUIZ CARLOS PACHECO DOS SANTOS
	ARQUIMIMO DE SÁ PERES
	Dr. RENATO LUIZ DE MELLO VAROTTO
	SALVADOR LINO RIZOLIO
	WOLNI VALENTE FERREIRA

CONSELHO DELIBERATIVO

ABILIO SOARES PACHECO
 EMEDE MIERES BOHNS
 FERNANDO REBELO LARANJEIRA
 JOAQUIM DIAS
 MANOEL MARQUES DA FONSECA JUNIOR
 MANOEL SALVADOR DE SOUZA MOREIRA
 Dr. MAXIMIANO FOMBO CIRNE
 PORFÍRIO ABRANTES SARAIVA

COMISSÃO FISCAL

JOAQUIM MARIA DE OLIVEIRA SOARES
 JORGE CAPRA GOMES
 PAULO ROBERTO MACHADO DA FONSECA



